

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA.

Processo: 521/12

Pelo presente Contrato, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, certificada como entidade beneficente de assistência social – CEBAS-SAÚDE pela Portaria MS/SAS nº 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Miracema com Avenida Anápolis, Qd. 26-A, Lt. 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74911-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.970.359/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, ao final identificada, têm, entre si, justo e avençado pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de dietas enterais em sistema fechado com bico compatível para equipo universal, para os pacientes do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo.

Parágrafo Primeiro – No caso do sistema fornecido não possuir bico compatível para equipo universal a **CONTRATADA** deverá fornecer sem nenhum custo adicional os adaptadores que os compatibilizem para uso nos equipos utilizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Eventualmente, para atender condições específicas dos pacientes, poderão ser solicitadas e/ou fornecidas dietas não descritas na tabela constante do parágrafo terceiro, desde que haja compatibilidade com a apresentação e preço daquelas contratadas, devidamente fundamentado e/ou aceito pela área de nutrição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os sistemas fechados de dietas enterais contratados são os descritos na tabela abaixo, cujos preços são fixos durante a vigência do contrato, excetuados os motivos supervenientes devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

erc

1/5



	Descrição	Apresentação	marca	Preço Unitário (R\$)
1	Dieta enteral nutricionalmente completa para crianças de 1 a 6 anos. Hipercalórica hiperproteica com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.5cal/ml	500 ml	Nutrini Energy MF Pack	59,00
2	Dieta enteral nutricionalmente completa. Normocalórica normoproteica sem fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.0cal/ml	1.000 ml	Nutrison	14,00
3	Dieta enteral nutricionalmente completa. Hipercalórica hiperproteica com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.5cal/ml	1.000 ml	Nutrison Energy MF	18,50
4	Dieta enteral nutricionalmente completa. Hipercalórica hiperproteica sem fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.5cal/ml	1.000 ml	Nutrison Energy	18,00
5	Dieta enteral nutricionalmente completa. Oligomérica normocalórica normoproteica a base de peptídios. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.0cal/ml	1.000 ml	Nutrison Advanced Peptisorb	47,00
6	Dieta enteral nutricionalmente completa. Hiperproteica hipercalórica com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.28cal/ml	500 ml	Nutrison Advanced Protison	57,00
7	Dieta enteral nutricionalmente completa. Normocalórica hiperproteica específica para pacientes com úlceras de pressão. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.0cal/ml	1.000 ml	Nutrison Advanced Cubison	61,00
8	Dieta enteral nutricionalmente completa para pacientes com diabetes. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1.0cal/ml	1.000 ml	Nutrison Advanced Diason	23,00
9	Módulo de minerais para suplementação de dieta oral/enteral.	Sachê 10 g	Plurivitamin	4,70
10	Módulo de vitaminas para suplementação de dieta oral/enteral. Embalagem original.	Sachê 10 g	Plurivitamin	3,00

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá:

- entregar na sede do CRER, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, no almoxarifado da Nutrição, as dietas enterais em sistema fechado, sem qualquer custo adicional.
- Transportar as dietas embaladas e conduzidas em absoluta observância as normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir;
- garantir o abastecimento da **CONTRATANTE** para o atendimento de suas necessidades diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

erc

2/5



Parágrafo Primeiro – A entrega padrão dos produtos objeto do presente contrato, se dará no dia útil imediatamente posterior da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A entrega especial ou urgente, quando solicitada no período matutino (até as 12:00 h) será entregue no período vespertino (até as 17:00 h); quando solicitada no período vespertino (até as 17:00 h) será entregue no período matutino (até as 12:00 h) do próximo dia útil.

Parágrafo Terceiro – para atender as demandas dos finais de semana e feriados serão entregues por consignação, cuja solicitação deverá ocorrer no período matutino (até as 12:00 h) da sexta-feira ou do dia útil que anteceder o feriado, para que as dietas sejam entregues no período vespertino (até as 17:00 h).

Parágrafo Quarto – Nos casos do parágrafo anterior, as dietas utilizadas deverão ser informadas à **CONTRATADA** em até 2 (dois) dias úteis a fim de que seja providenciado o recolhimento das dietas não utilizadas e cobrança das demais.

Parágrafo Quinto – A supervisão do serviço será realizada por profissional designado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato;
- permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- fornecer, isento de taxas de entrega, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- efetuar a entrega dos produtos objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital.
- efetuar a troca dos produtos danificados ou considerados impróprios para o consumo, bem como aqueles que, mesmo sob a guarda da Contratante estiverem com o prazo de validade inferior a 1 (um) mês.
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da

erc

3/5



CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- e) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) responder por quaisquer danos materiais ou morais produzidos em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor das dietas objeto do presente contrato serão aqueles constantes da tabela do parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – Para os casos de cobrança diretamente das administradoras de planos de saúde os preços serão aqueles definidos pelas tabelas próprias, não impondo a **CONTRATANTE** nenhum pagamento adicional ou responsabilidade por glosa.

Parágrafo Segundo – Os preços são fixos pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a cotação de dietas emergenciais, não previstas neste contrato, cuja utilização seja eventual.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente às dietas enterais será realizado pela **CONTRATANTE**, na sexta feira da semana subsequente a da apresentação pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal contendo a descrição dos produtos, acompanhada, se for o caso, do relatório descritivo das dietas fornecidas.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela empresa Contratada ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita as seguintes penalidades.

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% por atraso sobre o valor da fatura do mês, limitando-se ao percentual de 2% por atraso no mês, considerando-se atraso as entregas que ultrapassarem em uma hora do horário estabelecido para entrega.
- c) Rescisão do Contrato.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

erc

4/5



Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão do seu cumprimento, implicando na perda da qualidade do serviço;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não informadas e sem prévia aceitação pela AGIR;
- c) Decretação de falência;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- e) Alteração do contrato social com exclusão do objeto contratado;
- f) Por interesse da **CONTRATANTE**;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço contratado, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

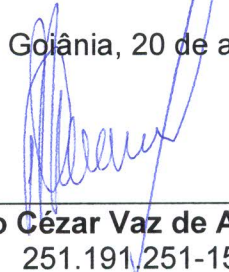
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 20 de agosto de 2012.

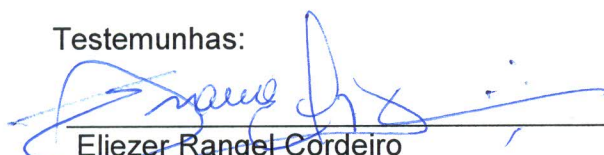


Sérgio Daher
 190.404.581-20

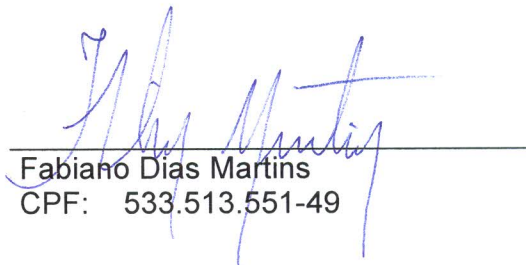


Paulo César Vaz de Almeida
 251.191.251-15

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
 CPF: 313.532.151-72



Fabiano Dias Martins
 CPF: 533.513.551-49

erc

5/5

